

Atos Legislativos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2020

Altera os dispositivos que especifica da Constituição do Estado de modo a criar a Polícia Penal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 114 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 114.
.....

IV – Polícia Penal.
.....

§3º A lei definirá a estrutura e o funcionamento da Polícia Civil e da Polícia Penal, observados os preceitos desta e da Constituição Federal.

§4º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar forças auxiliares e reservas do Exército, juntamente com a Polícia Civil e a Polícia Penal, subordinam-se ao Governador do Estado.

§5º À Polícia Penal, vinculada ao órgão administrador do sistema penal, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.”
(NR)

Art. 2º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes de execução penal e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Dep. **EDUARDO DO DERTINS** 1º Vice-Presidente Dep. **NILTON FRANCO** 2º Vice-Presidente

Dep. **JORGE FREDERICO** 1º Secretário Dep. **CLEITON CARDOSO** 2º Secretário

Dep. **VANDA MONTEIRO** 3ª Secretária Dep. **AMÁLIA SANTANA** 4ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 264/2020

Aprova as Contas do Governo do Estado do Tocantins referentes ao exercício de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas do Governo do Estado do Tocantins, exercício de 2018, relativas ao período de 01/01/2018 a 26/03/2018 e 07/04/2018 a 18/04/2018, de responsabilidade do Senhor Marcelo de Carvalho Miranda.

Art. 2º São aprovadas as contas do Governo do Estado do Tocantins, exercício de 2018, relativas ao período de 27/03/2018 a 06/04/2018 e 19/04/2018 a 31/12/2018, de responsabilidade do Senhor Mauro Carlesse.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2020, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

MENSAGEM Nº 63/2020

Palmas, 8 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 9/2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco de Brasil S.A..

O valor da operação de crédito, no montante de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), deve ser destinado ao Projeto de Pavimentação, Urbanização e Implantação do Parque Tecnológico do Tocantins, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Consoante a sobredita designação e considerando que o empreendimento é essencialmente imobiliário, cujo sucesso é vinculado ao conjunto de atrativos inerentes à plena urbanização do local, a finalidade da operação de crédito é a de atender à realização da infraestrutura urbana básica relativamente à área de implantação do Parque Tecnológico do Tocantins quanto a serviços como, por exemplo, de terraplanagem, instalações hidrossanitárias – rede de água fria e rede de esgoto, drenagem, instalações elétricas, pavimentação da via de automóveis, de pedestres e ciclovias e área gramada, sinalização viária, abrigo para painel de comando e centro de controle de motores para elevatória.

Imperioso se faz destacar que a Proposição se reveste de importância ao oportunizar o atendimento de demanda que cumpre propósito do desenvolvimento regional, tendo em vista o cerne de funcionamento do Parque e sua área estratégica – no Município de Palmas, enquanto ambiente de ciência, tecnologia e inovação, indutor do desenvolvimento empresarial e tecnológico, e novo eixo de desenvolvimento econômico para o Estado do Tocantins, consubstanciando-se como articulador de agentes e projetos e promotor de iniciativas voltadas ao empreendedorismo.

À vista das razões postas, considerando que o Parque Tecnológico do Tocantins atenderá a demandas por um ambiente sinérgico, em que grandes empresas como a Corteva, VLI, Embrapa, dentre outras, já investem significativamente no desenvolvimento tecnológico local e demonstram o potencial que a região tem para atrair negócios inovadores e possibilitar ao Estado a devida expansão em áreas diversas, tais como a do agronegócio, de logística, da construção civil, energia solar e tecnologia da informação, é que submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado